



Cidade do Povo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4981/2021

EMENTA: Dispõe sobre a Criação e Concessão de Selo "Empresa Amiga da Juventude" e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e conceder às empresas privadas em funcionamento no Município do Paulista, o Selo "Empresa Amiga da Juventude", vinculado à Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos, nos termos descritos nesta Lei.

Art. 2º. O Selo "Empresa Amiga da Juventude" será concedido anualmente a 02 (duas) empresas, que por indicação da Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos, tiverem se destacado por suas ações e atitudes efetivas para com a juventude, tal como a contratação de no mínimo de 15% de jovens entre 18 e 35 anos, inserção dos jovens no mercado de trabalho, incentivando a capacitação e formação, incorporando-os nas diversas áreas laborais.

Art. 3º. Fica instituído o dia 12 (doze) de agosto, dia Internacional da Juventude, de cada ano ou no dia útil mais próximo, a entrega do Selo em evento a ser realizado na Câmara Municipal.

Art. 4º. O Selo "Empresa Amiga da Juventude" será outorgado por meio de um certificado fornecido à empresa pelo Poder Legislativo, no qual obrigatoriamente será ilustrado no citado certificado o logotipo da Prefeitura Municipal do Paulista, sendo assinado pelo Chefe do Executivo do Paulista.

Art. 5º. As empresas que receberem o Selo Empresa Amiga da Juventude ficam por esta Lei autorizadas a expor a chancela em seus veículos de comunicação e marketing.

PRAÇA AGAMENON MAGALHÃES, S/N
CENTRO, PAULISTA - CEP: 53401-441

www.paulista.pe.gov.br





GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. As empresas que receberem o Selo "Empresa Amiga da Juventude" poderão receber, a depender de decisão do Executivo, benefícios fiscais municipais no ano da premiação.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada por Decreto e entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 27 de maio de 2021.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

* O projeto que deu origem à presente lei foi de autoria da Vereadora Flávia Hellen.

PRACA AGAMENON MAGALHÃES, S/N
CENTRO, PAULISTA - CEP: 53401-441

www.paulista.pe.gov.br